

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de folga aos Servidores Públicos Municipais doadores voluntários de sangue e institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue no Município de Itagibá, Estado da Bahia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, ESTADO DA BAHIA, após apreciação e aprovação por parte de seus pares,

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado aos Servidores Públicos do Município de Itagibá, Estado da Bahia o direito à concessão de 1 (um) dia de folga remunerada para cada doação voluntária de sangue, mediante apresentação de comprovante emitido pelo HEMOBA – Hemocentro Coordenador da Bahia, ou outra instituição reconhecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º. O benefício será concedido exclusivamente para doações realizadas em dias úteis, coincidindo com a jornada regular de trabalho do servidor.

§ 2º. A folga poderá ser usufruída no prazo de até 12 (doze) meses após a data da doação, mediante solicitação do servidor e autorização da chefia imediata, respeitada a conveniência do serviço público.

§ 3º. Fica limitado o direito à concessão de até 4 (quatro) dias de folga por ano civil para os Servidores do sexo masculino e até 3 (três) dias para os do sexo feminino, respeitada a periodicidade mínima legal entre as doações.

Art. 2º. As Unidades Administrativas Municipais deverão organizar o controle das folgas concedidas, mantendo em arquivo os comprovantes de doação apresentados.

Art. 3º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, com os seguintes objetivos:

- I. Estimular a cultura da doação voluntária de sangue entre os servidores públicos e a população em geral;

- II. Promover campanhas de conscientização em escolas, repartições públicas, eventos e meios de comunicação institucionais;
- III. Celebrar parcerias com hemocentros regionais, instituições de saúde e entidades civis para facilitar o acesso à doação;
- IV. Reconhecer empresas, instituições e servidores que se destacarem como doadores frequentes, por meio de selos, certificados ou menções públicas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de controle e concessão do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itagibá (BA), em 15 de abril de 2025.

PROPOSITOR:

SAULO MARCELO MIRANDA – “Saulo Carteiro a Voz do Povo”
Propositor

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

A presente proposta tem por finalidade estimular a doação voluntária de sangue entre os Servidores Públicos deste Município, criando uma política local que reconhece e valoriza esse ato de cidadania, solidariedade e amor ao próximo.

A iniciativa visa resolver dois grandes desafios enfrentados por doadores regulares:

- 1. A ausência de um direito garantido à liberação do trabalho no dia da doação, o que impede muitos servidores de se deslocarem até o hemocentro nos dias úteis;**
- 2. A inexistência de incentivos que valorizem a atitude daqueles que contribuem para salvar vidas.**

A cidade de Jequié, onde está localizado o HEMOBA mais próximo, realiza coletas apenas de segunda a sexta-feira, o que torna ainda mais urgente a criação de um instrumento legal que permita ao servidor se ausentar sem prejuízo remuneratório e, ao mesmo tempo, reconheça o gesto com uma folga compensatória.

Segundo dados do Ministério da Saúde, apenas 1,8% da população brasileira doa sangue regularmente, enquanto a Organização Mundial da Saúde recomenda que esse número esteja entre 3% e 5% para que os bancos de sangue funcionem em equilíbrio. O déficit impacta diretamente o sistema de saúde, dificultando cirurgias, atendimentos de emergência e tratamentos para doenças como anemia falciforme e câncer.

Este projeto está em conformidade com as normas técnicas vigentes: respeita a periodicidade máxima de doações em até 4 vezes por ano para homens (intervalo mínimo de 2 meses) e até 3 vezes para mulheres (intervalo de 3 meses), estabelecendo regras claras de controle e agendamento para não comprometer a rotina do serviço público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itagibá (BA), em 15 de abril de 2025.

PROPOSITOR:

SAULO MARCELO MIRANDA – “Saulo Carteiro a Voz do Povo”